



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE CATIGUÁ A CELEBRAR NO EXERCÍCIO DE 2023, PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA – APAE, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA ESPECIFICADA NESTA LEI E CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2023 às 19h00, o Projeto de Lei nº 028/2023 de autoria do Executivo.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Catiguá, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva – APAE**, Organização da Sociedade Civil, com sede à Rua Anuar Pacha, nº 200, Parque Joaquim Lopes, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.079.827/0001-04, objetivando o repasse de subvenção social e tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Saúde, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros a serem utilizados na formalização.

Art. 2º A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional (psiquiatria, fisioterapia, dentista, enfermagem, neurologia, fonoaudiologia e psicologia) em Habilitação e Reabilitação às pessoas com deficiência cognitiva, visando sua total integração no meio familiar social, através do desenvolvimento de suas habilidades, sem distinção de raça, sexo, condição social, credo político ou religioso, residentes no Município, em conformidade com os atos de que trata o referido Processo.

Art. 3º Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização, durante o exercício de 2023, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), tendo como fonte de financiamento, os recursos próprios municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

§ 1º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º A parceria será considerada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município, e ainda, em conformidade com o que dispõe o inciso I do § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro Catiguá – SP – CEP 15870-000

relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinados à inclusão de dotações orçamentárias para atendimento da presente Lei.

§ 1º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0010.2013	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA À ENTIDADE FILANTRÓPICA			
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	01	CRIAR	R\$ 15.750,00

TOTAL.....R\$ 15.750,00

§ 2º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos financeiros a 01 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Catiguá, 22 de agosto de 2023.

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE

CLEONIR JOSÉ TRAZZI
1º SECRETÁRIO

VALDECI CESAR GRAVA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral